



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2017

OBJETO: Prestação de Serviços para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica do Município de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 25 de agosto de 2017.

EMPRESA: LUZANIA SANTOS NASCIMENTO-ME.



000001
+

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 25 de agosto de 2017.

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica do Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio orçado em R\$ 7.203,33 (sete mil, duzentos e três reais e trinta e três centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas

2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FR: 000

Atenciosamente,

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Obras e Estradas

A Sua Excelência

Sr. Anderson Menezes

DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE



000002
P

Orçamento

Número 122 Data 17/08/2017 Validade 30

Cliente
Prefeitura Municipal de Frei Paulo LTDA.

CNPJ/CPF
13.100.102/0001-20

Local
Parque de Exposição de Frei Paulo -SE

Código	Serviço	Quantidade	Un	Valor unitário	Total
938	Deslocamento de postes de concreto duplo T	6			2.000,00
420	Retencionamento 300M de rede elétrica de baixa tensão		300M		1.500,00
118	Escavação para implantação de postes	6		35,00	210,00
100	Serviço de Muck	24	HR	100,00	2.400,00
Total de serviços					6.110,00

Luzania Santos Nascimento
Luzania Santos Nascimento
Eng. Eletricista

LN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

Praça da Bandeira, 4356, Centro

49580-0000 – Areia Branca (SE) - TEL: 79 99911-4904/

CNPJ: 25.357.469/0001-03



LIMPIDEZ COM. E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS - ORÇAMENTO

AV. JOSE CONRADO DE ARAUJO, 724, ROSA ELZE
49100000 - SAO CRISTOVAO(SE) - TEL/FAX: 7932578986/
CNPJ: 17.290.425/0001-85

000003

Data	Validade	Cliente	CNPJ/CPF
17/08/2017	30	PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO	13.100,1020001/20
Local	Telefone	Email	
PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE FREI PAULO -SE			

Serviço

Total

ALUGUEL DE 24H DO MUCK ELÉTRICA	3.500,00
DESLOCAMENTO DE POSTE DUPLO T	2.000,00
RETENÇONAMENTO DE REDE ELÉTRICA COM 300M	1.600,00
ESCAVAÇÃO DE BURACOS PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTES	400,00

Total de serviços

R\$ 7.500,00


Crisóstomo Renato Leite
Eng. Eletricista/Seg. Trabalho
CREA 270007716-4

SM CONCERTOS

CNPJ: 22.798.7410001/00

Endereço: R Francisco Braganca, 233
Bananeira, Itabaiana -SE
CEP 49500-000

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO- SE
PRAÇA CAPITAO JOAO TAVARES, 180,CENTRO
CEP 49514-000

Itabaiana, 17 de Agosto 2017

n°0032

Item		VALOR UNIT.
ESCAVAÇÃO DE BURACOS PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTE		500,00
SERVIÇO DO MUCK		3.500,00
RETENCIONAMENTO DE REDE ELETRICA		1.800,00
DESLOCAMENTO DE POSTE DUPLO T	10PC	2.200,00

Total: R\$ 8.000,00

Todos os valores estão expressos em real, sendo que a validade deste orçamento é de 30 dias.
Caso haja duvidas ou para maiores esclarecimentos favor entrar em contato.

Responsável

Sergio da Silva Modesto



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2810057120-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUZANIA SANTOS NASCIMENTO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO	(mãe) SILVANA SOUZA SANTOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/01/1984	IDENTIDADE (número) 3 427.989-5	Órgão Emissor SSP	CPF (número) SE 012 624 765-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA FRANCISCO MONTEIRO			NÚMERO 03
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 49580000
MUNICÍPIO AREIA BRANCA	UF SE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAD	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NDME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL LUZANIA SANTOS NASCIMENTO - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA FRANCISCO MONTEIRO			NÚMERO 03
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 49580000
MUNICÍPIO AREIA BRANCA	UF SE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ROBCESAR123@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade principal 4221903 Atividade secundária 4742300	DESCRIÇÃO DO OBJETO MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/07/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 25.357.469/0001-03	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/colaborador/gestor) <i>Luizania Santos Nascimento - ME</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SEM 2 - SEM
DATA DE REGISTRO 04/10/2016	<i>Luizania Santos Nascimento</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2016 SOB Nº 20160212871 Protocolo: 16/021287-1, DE 04/11/2016 Empresa: 28 1 0057120 8 LUZANIA SANTOS NASCIMENTO - ME MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL		

000000

P



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 289521/2017

Inscrição Estadual: 27.156.427-0
Razão Social: LUZANIA SANTOS NASCIMENTO ME
CNPJ: 25.357.469/0001-03
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
Endereço: PRACA DA BANDEIRA 4356
CENTRO - AREIA BRANCA CEP: 49580000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/08/2017 15:14:04**, válida até **16/09/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Agosto de 2017

Autenticação:20170817NRBRTA

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

900000



000007
*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS DO
TRIBUTO CERTIDAO**

Certidão Nº
1062017

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

- CONTRIBUINTE

Código 4496	Nome ou Razão Social LUZANIA SANTOS NASCIMENTO-ME	CPF/CNPJ 25357469000103
Endereço PC DA BANDEIRA Nº 4356	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Areia Branca	UF SE

Data Emissão

17/08/2017

Data Validade

16/09/2017

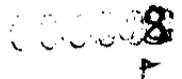
IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 67B3B6F2

quinta-feira, 17 de agosto de 2017


JOSE ALDEIR DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS Mat.2552



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região



Data de expedição:
18/08/2017 - 10:12:50
Código de Autenticidade:
1571.0306.1947-39

CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

DADOS PESQUISADOS:

CNPJ: 25.357.469/0001-03
Nome: LUZANIA SANTOS NASCIMENTO - ME
Processos autuados até 17/08/2017

Certidão nº 002927 / 2017

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificadas acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo receptor em <http://www.trt20.jus.br/servicos/certidao-de-acoes-trabalhistas-validacao> em até 60 (sessenta) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR

000009

A

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25357469/0001-03
Razão Social: LUZANIA SANTOS NASCIMENTO ME
Nome Fantasia: LN CONSTRUCOES ELETRICAS
Endereço: PC PC DA BANDEIRA 4356 / CENTRO / AREIA BRANCA / SE / 49580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2017 a 16/09/2017

Certificação Número: 2017081815424628419950

Informação obtida em 18/08/2017, às 15:42:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUZANIA SANTOS NASCIMENTO - ME
CNPJ: 25.357.469/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:21:00 do dia 25/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2018.

Código de controle da certidão: **6E90.1389.A280.9DA1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



000011

F

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 25 de agosto de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviços para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica do Município de Frei Paulo/SE.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



000012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº. 01/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**CONFERE COM
ORIGINAL**
Alex Almeida Feitosa

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF:
652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Alex Almeida Feitosa



000014

P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA LUZANIA SANTOS NASCIMENTO-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviços para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica do Município de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa LUZANIA SANTOS NASCIMENTO-ME, sediada na Praça da Bandeira, 4356, Centro, Areia Branca/SE, C.N.P.J. Nº 25.357.469/0001-03, aqui representada pela senhora LUZANIA SANTOS NASCIMENTO, CPF nº. 012.624.765-00, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 30/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 25/08/17 e se estende até o dia 31/12/17.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada na secretaria de Obras e Estradas de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Obras e Estradas, da documentação hábil à quitação;
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



000016

P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 25 de agosto de 2017.

Ofício s/nº

À

Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO

Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 30/2017, que tem como objeto a Prestação de Serviços para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica do Município de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 183/2017

Versam os autos sobre contratação de empresa para a Prestação de Serviços para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica do Município de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 25 de agosto de 2017.



CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495

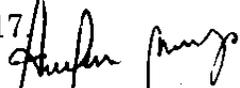
000020
R

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 30/2017

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 18 de Julho de 2017.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 01, de 02 de Janeiro de 2017, vem justificar a contratação de empresa para a Prestação de Serviços para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica do Município de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos:

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6° da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração:

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, *in verbis*:

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(...)

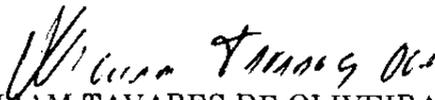
CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

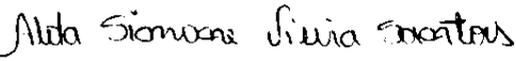
CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 25 de agosto de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretária da C.P.L.


ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2017 para a contratação de empresa para Prestação de Serviços para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica do Município de Frei Paulo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 25 de agosto de 2017.

William Tavares de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 213/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA LUZANIA SANTOS NASCIMENTO-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviços para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica do Município de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa LUZANIA SANTOS NASCIMENTO-ME, sediada na Praça da Bandeira, 4356, Centro, Areia Branca/SE, C.N.P.J. Nº 25.357.469/0001-03, aqui representada pela senhora LUZANIA SANTOS NASCIMENTO, CPF nº. 012.624.765-00, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 30/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 25/08/17 e se estende até o dia 31/12/17.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada na secretaria de Obras e Estradas de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Obras e Estradas, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Prefeitura Municipal de Frei Paulo

Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000

Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.029 - Manutenção de Serviços Públicos Diversos
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

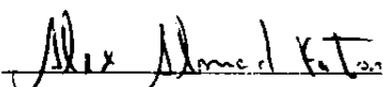
Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 25 de agosto de 2017.


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


LUZANIA SANTOS NASCIMENTO-ME
CONTRATADA

Testemunhas: 



000027
P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2017**

CONTRATO Nº 213/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: LUZANIA SANTOS NASCIMENTO-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas

2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FR: 000

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

000018
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa LUZANIA SANTOS NASCIMENTO-ME, Rua Praça da Bandeira, 4356, Centro, Areia Branca/SE, C.N.P.J. Nº 25.357.469/0001-03, que teve como objetivo a Prestação de Serviços para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica do Município de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 25 de agosto de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no local costumeiro da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 25 de agosto de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL